



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 362, de 14 de agosto de 2009.

“Altera a estrutura organizacional e redenomina o Departamento Municipal de Agricultura e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O Departamento Municipal de Agricultura, além de suas atribuições definidas no artigo 2º da Lei Municipal nº 235, de 06 de abril de 2006, passa a ter atribuições também na preservação e defesa do meio ambiente, com as seguintes competências.

I- estudar, avaliar e propor padrões e normas técnicas de avaliação, controle e manutenção da qualidade ambiental, ou modificar os existentes, com base em estudos técnicos científicos, respeitadas as legislações estadual e federal, visando a defesa do meio ambiente, em todos os seus aspectos, notadamente a melhoria e controle da poluição das águas, do solo e da atmosfera, o desenvolvimento sustentável do Município e melhoria da qualidade de vida da população;

II- fornecer subsídios técnicos para a formulação da legislação municipal referente ao licenciamento ambiental ao propor normas e critérios para a emissão de licenças das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no âmbito municipal, respeitando a legislação federal e estadual.

Art. 2º- O Departamento Municipal de Agricultura passa a ser redominado de Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Gestão Ambiental.

Art. 3º- Fica criada na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Gestão Ambiental, a seguinte unidade:

- 02 - Poder Executivo
- 05 - Órgão – Agricultura, Abastecimento e Gestão Ambiental
- 02 - Unidade - Gestão Ambiental
- 18 - Função – Gestão Ambiental
- 541 - Sub-Função – Preservação e Conservação Ambiental
- 0316 - Programa - Fomento do Meio Ambiente
- 2100 - Atividade – Manutenção das Atividades de Gestão Ambiental



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: A unidade de que trata o “caput” deste artigo fica inserida na Lei Municipal nº 324/08, que dispõe sobre o orçamento anual vigente.

Art. 4º- Ficam incluídos nas Leis Municipais nºs 204/05 e 314/08, que tratam do Plano Plurianual de Investimentos – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, respectivamente, o Programa Fomento do Meio Ambiente e os Anexos necessários à sua execução.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 14 de agosto de 2.009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli

Secretária